



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 043/2022

O *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA*, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **D3 WT LOG DESENVOLVIMENTO LTDA.**, CNPJ nº **33.462.879/0001-42**, localizado na Estrada Municipal sem denominação, s/n, Matrícula 10.842 (acesso pela Rodovia Fernão Dias, km 937), Bairro Pessegueiros, no município de Extrema-MG, a **Licença Prévia concomitante à Licença de Instalação – LP+LI**, para a atividade de **Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística**, enquadrada no código **E-04-02-2** da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, conforme processo administrativo nº **002/2022/001/2022**.

Área Total: 52,1183 ha

Coordenadas Geográficas do ponto central: Lat. 22°47'56.97"S, Long. 46°17'2.15"W

Classe resultante: 3

Critério locacional resultante: Peso 2

Validade: 6 anos. Vencimento em 09/12/2028.

[] Sem condicionantes

[x] Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 09 de Dezembro de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA

AUTORIZAÇÃO para **supressão de um total de 581 (quinhentos e oitenta e um) espécimes de porte arbóreo isolados**, com fundamento no art. 7º, inciso III, da Deliberação Normativa CODEMA Nº 012/2017, no imóvel com ponto central nas coordenadas geográficas latitude 22º47'56.97"S e longitude 46º17'2.15"W (Datum WGS 84), mediante cumprimento de medida compensatória de natureza pecuniária no importe de 24.150 (vinte e quatro mil cento e cinquenta) UFEX, a ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009, conforme Parecer Técnico GSMA nº 044/2022.

Nota: faz-se necessária autorização junto ao órgão estadual competente (IEF) para eventual transporte e/ou aproveitamento econômico do material lenhoso decorrente da supressão, bem como recolhimento de DAE referente à taxa florestal e reposição florestal, quando aplicável.

Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0024587/2022-28, emitida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Sul, após decisão da 170ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do COPAM (URC/COPAM), ocorrida em 07 de novembro de 2022, mediante processo nº 2100.01.0024587/2022-28, para: **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo**, totalizando 3,0963 hectares de intervenção.

AUTORIZAÇÃO para Intervenção Ambiental em **1.973,94 m² (0,197394 ha) de área de preservação permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa**, sendo: 1.355,49 m² (0,135549 ha) para instalação de dispositivos de dissipação de energia e lançamento de águas pluviais, com fundamento no artigo 3º, inciso I, alínea “b” da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme Parecer Técnico LSMA nº 044/2022; e 618,45 m² (0,061845 ha) para fins de conformação de talude da obra de execução de viário pela Prefeitura, conforme Decreto Municipal nº 4.360, de 21 de novembro de 2022, que declara a área como de interesse social, para fins de realização das intervenções ambientais necessárias à ampliação do Parque Industrial do Município e obra viária.

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
01	Comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras de terraplanagem, após demarcação e cercamento dos limites das áreas verdes e Áreas de Preservação Permanente – APP das nascentes (raio de 50 metros), córregos locais (faixa marginal de 30 metros) e Rio Camanducaia (faixa marginal de 50 metros), bem como a devida sinalização com placas indicativas, com conteúdo informativo para que se destinam as mesmas, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção e os efeitos de processos erosivos nessas áreas, durante e após as atividades de terraplanagem. Deverá apresentar relatório técnico-fotográfico de execução da delimitação, cercamento e sinalização das áreas verdes e APPs. ¹	Previamente ao início da terraplanagem / Vigência da Licença	Prévia
02	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de revegetação dos taludes. ¹	Formalização da LO / Vigência da Licença	Instalação
04	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária referente a 24.150 (vinte e quatro mil cento e cinquenta) UFX pelos 581 espécimes arbóreos isolados a serem suprimidos, conforme “Relatório de Inventário Florestal a 100% - Levantamento de árvores isoladas”, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Leandro Henrique Leite, CREA-MG 239.871/D, ART nº MG20221022543, totalizando R\$ 83.076,00 (oitenta e três mil e setenta e seis reais), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente nº 00.131-9, com apresentação de comprovante à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	30 dias / Previamente à supressão	Prévia
05	Efetuar a compensação pela supressão de árvores de proteção especial e/ou ameaçadas de extinção, por meio do plantio de 20 mudas de Araucaria angustifolia, 50 mudas de Cedrela fissilis, 120 mudas de Ocotea odorífera e 150 mudas de Handroanthus chrysotrichus, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas degradadas no próprio empreendimento, ou na ausência de área própria suficiente, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, com monitoramento e realização de medidas de controle para desenvolvimento por 5 anos. Deverá apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF previamente a sua implementação, sendo os relatórios de monitoramento apresentados anualmente à SMA, com a indicação e comprovação de todas as atividades desenvolvidas no plantio e condução de desenvolvimento. O PTRF e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo II deste parecer.	Projeto: 90 dias / Monitoramento: Anual, por 5 anos / Vigência da Licença	Prévia e Instalação

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
06	Realizar compensação pecuniária no valor de 986,97 (novecentas e oitenta e seis unidades e noventa e sete décimos) de UFEX referente à intervenção em 1.973,94 m ² em Área de Preservação Permanente – APP, que deverá ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), para fins de execução de projetos de restauração florestal nas sub-bacias hidrográficas do município de Extrema, no âmbito do Projeto Conservador das Águas. ¹	30 dias	Prévia
07	Realizar o reflorestamento/adensamento e a devida manutenção de toda a Área de Preservação Permanente – APP inserida no terreno do empreendimento (aproximadamente 3,6974 m ²), com plantio de mudas nativas do bioma Mata Atlântica e realização de tratos silviculturais e medidas de controle para o seu desenvolvimento (adubação, irrigação, controle de formigas, dentre outros), conforme PRADA aprovado pelo IEF. O relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação do PRADA deverá ser apresentado em 365 dias, indicando as espécies e o número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Os relatórios técnico-fotográficos das manutenções realizadas deverão ser apresentados anualmente à SMA pelo período de cinco anos, com indicação e comprovação de todas as atividades de monitoramento da área. ^{1,3}	Relatório de implantação do PRADA: 365 dias / Relatórios anuais de manutenção: 30.11.2024, 30.11.2025, 30.11.2026, 30.11.2027, 30.11.2028 / Anual por 5 anos / Vigência da Licença	Instalação
08	Apresentar à SMA e manter em pronta recuperação no empreendimento os certificados de regularização do uso de recursos hídricos, referente ao abastecimento de água no canteiro de obras, e requerer sua renovação previamente ao vencimento dos mesmos. ^{1,3}	Entrega certificado de regularidade: 30 dias / Vigência da Licença	Prévia e Instalação
09	Apresentar comprovante de ligação de água no condomínio logístico-industrial, pela concessionária local do serviço de abastecimento de água. ¹	Formalização da LO / Vigência da Licença	Instalação
10	Realizar a execução do Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários do empreendimento e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação de todo o sistema projetado, incluindo o emissário para lançamento final no Rio Camanducaia.	Formalização da LO / Vigência da Licença	Instalação
11	Apresentar a respectiva Portaria de Outorga, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), para fins de lançamento de efluente no Rio Camanducaia.	Formalização da LO / Vigência da Licença	Instalação
12	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação e operação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe 1, conforme ABNT NBR 10004), devendo apresentar, semestralmente, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM n° 232/2019. ^{1,3}	DMRs: Semestralmente até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença	Instalação
13	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da implantação do referido sistema. ¹	Finalização da Obra/ Vigência da Licença	Instalação

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
14	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. Os relatórios de avaliação de ruídos deverão ser mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ³	Vigência da Licença	Instalação
15	Caso seja constatada a necessidade de uso de explosivos para desmonte de rochas, o empreendedor deverá apresentar comprovante de registro junto ao Exército Brasileiro para uso de produtos explosivos, Autorização para Serviço de Detonação emitida pelo Ministério da Defesa, bem como esclarecimentos quanto ao cronograma e informes de horários da realização das explosões. ¹ Ademais, deverá cumprir o disposto na Norma Regulamentadora – NR 22, que dispõe sobre saúde e segurança ocupacional na mineração, e na ABNT NBR 9653/2005, que estabelece o guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas, bem como demais legislações a nível federal, estadual e municipal vigentes. ³	Registro, Autorização e cronograma: Previamente às atividades de detonação / Vigência da Licença	Instalação
16	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação
17	Apresentar o relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação da faixa de 07 (sete) metros de Cinturão Verde no entorno do empreendimento, conforme prevê o Projeto Arquitetônico. ^{1,3}	Formalização da LO / Vigência da Licença	Instalação
18	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 027/2022, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento da fase de instalação (construção civil). ¹	Conforme Cláusula Terceira do TC 027/2022	Instalação
19	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto, cronograma de instalação ou rotina operacional do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Instalação
20	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	Prévia

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (002/2022/001/2022), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

continua

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 09 de Dezembro de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA